**PROJETO DE LEI Nº 120/2015**

Data: 22 de outubro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Terapêutico Resgatte, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Centro Terapêutico Resgatte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 10 de novembro de 2015, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3°** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados ao pagamento de despesas com aluguel, energia elétrica, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, combustíveis e manutenção de veículos da entidade.

**Art. 4º** O Centro Terapêutico Resgatte deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor repassado.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos (originais) suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001 – Diretor do Fundo

15.001.10 – Saúde

15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico

15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS

15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios

33704100(737) – R$ 15.000,00

**Art. 6º** Para atender ao credito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

10.001.04.122.0022.1011.449051 - Const. do Arquivo Público Municipal

44905100(461) – R$ 15.000,00

**Art. 7º** Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com O Centro Terapêutico Resgatte, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 124/2015.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro Terapêutico Resgatte, e dá outras providências.

O Centro Terapêutico Resgatte, é uma entidade sem fins lucrativos que atende homens maiores de 18 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas SPA, que recebem tratamento psicológico, espiritual e de saúde.

O presente projeto visa auxiliar o Centro Terapêutico Resgatte no pagamento de despesas com aluguel, energia elétrica, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, combustíveis e manutenção de veículos da entidade.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação reiterando os protestos de elevado apreço.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

A Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.